

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
- SÃO PAULO -

199

DECRETO Nº 2449, DE 02 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o controle do comércio ambulante, durante a realização da 8ª Festa Municipal do Peão Boiadeiro de Pompéia.

ALVARO P. JANUARIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a realização da 8ª Festa Municipal de Peão Boiadeiro de Pompéia, nos dias 12, 13, 14 e 15 de setembro de 1996, no Recinto "Mário Zapparoli";

Considerando o grande fluxo de veículos e de pessoas que se dirigem ao local nesse período para prestigiarem o evento;

Considerando a necessidade em disciplinar o tráfego, a fim de se evitar acidentes, dando maior segurança aos transeuntes e melhor fluxo de veículos,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Durante a realização da 8ª Festa Municipal do Peão Boiadeiro de Pompéia, nos dias 12, 13, 14 e 15 de setembro de 1996, não será permitido o comércio ambulante de qualquer espécie, nas seguintes vias públicas:

- Rua Pres. Eurico Gaspar Dutra até a confluência com a Rua Oscar Pedrosa Horta;
- Rua General Flores da Cunha;
- Rua Presidente Castelo Branco;
- Rua General Juarez Távora;
- Rua Governador Adhemar de Barros;
- Rua Alberto Pasqualini;
- Rua Osvaldo Aranha;
- Rua Pedro Aleixo;
- Rua Milton Campos;
- Rua Fernando Ferrari e
- Rua Oscar Pedrosa Horta.

Artigo 2º - Entende-se também a proibição constante do artigo 1º, dentro do Recinto àqueles que não tenham autorização para tal finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
- SÃO PAULO -

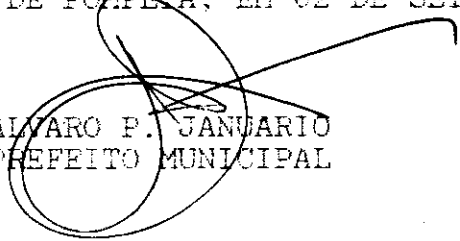
170

DECRETO Nº 2449/96

Artigo 3º - O infrator será autuado pela autoridade competente, multado e as mercadorias apreendidas.

Artigo 4º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 02 DE SETEMBRO DE 1996


ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA